



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 15/2018

Estabelece as diretrizes básicas da política de internacionalização da educação superior no âmbito da UFES.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **014025/2018-49 – SECRETARIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS (SRI)**;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de uma política de internacionalização para a Universidade;

CONSIDERANDO a necessidade de inserção da UFES no contexto internacional;

CONSIDERANDO a necessidade de a UFES tornar-se destino atrativo para estudantes e pesquisadores estrangeiros;

CONSIDERANDO a necessidade de diversificação dos parceiros em termos de instituições e países de origem;

CONSIDERANDO a necessidade de promoção de parcerias com empresas nacionais e internacionais, além de agências locais;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 17 de abril de 2018,

R E S O L V E:

Art. 1º. Criar a Política Institucional de Internacionalização, que deverá orientar e institucionalizar as atividades referentes à internacionalização da educação superior no âmbito da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), compreendendo não apenas ações de mobilidade, mas também o fomento e o acompanhamento de acordos de cooperação, o desenvolvimento de proficiência em línguas estrangeiras e a inclusão de aspectos interculturais e internacionais no ensino, pesquisa e extensão da UFES.

Art. 2º. As diretrizes básicas da Política Institucional de Internacionalização são:

- I. integração com o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- II. servir como instrumento norteador para a Política Linguística de Internacionalização da UFES;
- III. oferecer oportunidades de mobilidade à comunidade acadêmica da UFES;
- IV. apoiar o desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e extensão em colaboração com instituições estrangeiras;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

- V. apoiar docentes, pesquisadores e alunos de instituições estrangeiras em atividades na UFES;
- VI. fomentar convênios para atividades de ensino, pesquisa e extensão em colaboração com instituições estrangeiras;
- VII. promover ativamente ações com o objetivo de dar maior visibilidade à UFES no cenário doméstico e internacional.

Art. 3º. A Secretaria de Relações Internacionais (SRI), criada por Resolução do Conselho Universitário, é responsável por promover e expandir a atuação internacional da Instituição, cumprindo as seguintes atribuições:

- I. assessorar o Reitor, os órgãos centrais e as unidades de ensino, pesquisa e extensão na área de cooperação acadêmica internacional;
- II. induzir e consolidar a internacionalização na UFES como estratégia de crescimento institucional e de qualificação das atividades acadêmicas;
- III. selecionar, preparar e divulgar informações sobre programas e iniciativas de cooperação internacional;
- IV. oferecer oportunidades de mobilidade à comunidade da UFES;
- V. apoiar docentes, pesquisadores e alunos de instituições estrangeiras em atividades na UFES;
- VI. fomentar convênios para atividades de pesquisa em colaboração com instituições estrangeiras;
- VII. manter articulação com o Ministério das Relações Exteriores do Brasil, embaixadas, consulados, organizações e instituições internacionais;
- VIII. promover ativamente ações com o objetivo de dar maior visibilidade à UFES no cenário internacional.

Art. 4º. Fica instituída a Comissão Permanente de Política de Internacionalização da UFES para o assessoramento da execução da Política de Internacionalização.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Política de Internacionalização tem caráter consultivo e deverá se reunir ordinariamente uma vez por semestre, ou extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, para:

- I. propor adequações e/ou estabelecimento de ações inovadoras para internacionalização da UFES, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- II. formular o Plano Institucional de Internacionalização;
- III. acompanhar a execução do Plano Institucional de Internacionalização;
- IV. analisar os relatórios anuais dos projetos institucionais de internacionalização;

Art. 5º. A Comissão Permanente de Política de Internacionalização será composta pelos seguintes membros:

- I. Pró-Reitor(a) de Graduação;
- II. Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação;
- III. Pró-Reitor(a) de Extensão;
- IV. Comissão Permanente de Internacionalização, criada por Resolução do Conselho Universitário.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Política de Internacionalização será presidida pelo(a) Secretário(a) de Relações Internacionais.

Art. 6º. O Plano Institucional de Internacionalização deverá prever, ao menos, estratégias de:

- I. consolidação de parcerias internacionais existentes, bem como a construção de novas parcerias e projetos de cooperação para aumento da interação entre a Instituição e grupos de pesquisa no exterior;
- II. atração de docentes e pesquisadores com experiência internacional para atividades na UFES;
- III. atração de discentes estrangeiros para a UFES;
- IV. promoção da internacionalização do *currículum*;
- V. preparação do docente/discente tanto para o período no exterior quanto para seu retorno, especialmente de forma a ampliar a apropriação pela Instituição de conhecimento e experiência adquiridos pelo beneficiário;
- VI. proficiência em línguas dos discentes, docentes e corpo técnico da Instituição que tenham relação direta com o Plano de Internacionalização;
- VII. priorização de parceiros estrangeiros;
- VIII. aproveitamento de créditos e das atividades acadêmicas e científicas praticadas por docentes e discentes no exterior;
- IX. acolhimento e acompanhamento de docentes, pesquisadores e discentes estrangeiros;
- X. apropriação pela Instituição do conhecimento e da experiência adquiridos no exterior pelos beneficiários das ações do Plano de Internacionalização;
- XI. acompanhamento e avaliação interna das metas e da execução.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2018.

**REINALDO CENTODUCATTE
PRESIDENTE**